CONTRATO N° 072/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico N° 018/2025
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0083/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 239.761,15 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 2 de Março de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, CNPJ n° 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 13331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Antônio Alves da Silva, CPF n° 021.067.033-92

DADOS DO CONTRATADO
REIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n° 23.065.738/0001-32
Av Pedro Neiva De Santana, 50 A, Joao Paulo Ii, Imperatriz, Maranhão
reiscomercioeservicos@outlook.com, (99) 98121-5020,
DIOGO DOS REIS BERTO, CPF n° 026.444.223-70

FISCAL DO CONTRATO
Emerson Mota Vale - CPF n° 027.184.373-08

PREÂMBULO

Aos 2 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, inscrita no CNPJ n° 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 239.761,15 ((duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
2	2 - APITO PROFISSIONAL DE ALTA INTENSIDADE SONORA, FABRICADO EM POLICARBONATO OU ABS DE ALTA RESISTÊNCIA. EQUIPADO COM CÂMARA DUPLA SEM BOLINHA (PEA-LESS), PRODUZ SOM ESTRIDENTE IDEAL PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS E COMPETIÇÕES. INDICADO PARA ÁRBITROS, PROFESSORES E INSTRUTORES ESPORTIVOS. ACOMPANHA CORDÃO DE PESCOÇO AJUSTÁVEL.	POKER	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
4	4 - BANDEIRA DE ARBITRAGEM PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER IMPERMEÁVEL DE ALTA VISIBILIDADE, COM HASTE DE FIBRA DE VIDRO OU PVC DE 40 CM E EMPUNHADURA EMBORRACHADA. INDICADA PARA USO EM JOGOS DE FUTEBOL E FUTSAL, RESISTENTE À AÇÃO DO TEMPO.	PENALTY	UND	14	R$ 84,50	R$ 1.183,00
6	8 - BOLA BEACH SOCCER ISO 9001 - CONFECCIONADO EM POLIURETANO COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM CAMARA AIRBILITY COSTURADA, COM MIOLO LUBRIFICADO E REMOVIVEL	PENALTY	UND	28	R$ 125,00	R$ 3.500,00
7	9 - BOLA DE BEACH SOCCER: MEDINDO CIRCUFERÊNCIA 68 CM X 70 CM: COM 12 GOMOS.	PENALTY	UND	28	R$ 135,00	R$ 3.780,00
8	10 - BOLA DE FUTEBOL 7: MATERIAL PU, SEM COSTURA, 8 GOMOS, PESO: 450G.	PENALTY	UND	28	R$ 99,00	R$ 2.772,00
9	12 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY ISO 9001 - CONFECCIONADO EM POLIURETANO COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-69CM CAMARA AIRBILITY COSTURADA, COM MIOLO LUBRIFICADO E REMOVIVEL	PENALTY	UND	28	R$ 109,50	R$ 3.066,00
10	13 - BOLA DE FUTEBOL: CARACTERÍSTICAS PESO: 410-450G CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM, GOMOS 32, MATERIAL PU, COSTURADA À MÃO.	PENALTY	UND	28	R$ 98,00	R$ 2.744,00
11	14 - BOLA DE FUTEVÔLEI: PESOS 410-450G CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM	PENALTY	UND	28	R$ 130,00	R$ 3.640,00

	AMARELA/PRETA					
12	15 - BOLA DE FUTSAL, PADRÃO OFICIAL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO (PU) DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62 E 64 CM, PESO ENTRE 400 G E 440 G. CÂMARA DE AR EM BUTIL COM TECNOLOGIA AIRBILITY, COSTURADA MANUALMENTE, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001, ADEQUADO PARA COMPETIÇÕES E TREINAMENTOS INDOOR.	PENALTY	UND	35	R$ 81,99	R$ 2.869,65
15	18 - BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA N° 06	PENALTY	UND	21	R$ 11,50	R$ 241,50
16	19 - BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA N° 08	PENALTY	UND	21	R$ 38,50	R$ 808,50
17	20 - BOLA DE VOLEIBOL: PESO: 260 - 280G, MIOLO: REMOVÍVEL, DIÂMETRO: 65 - 67CM, MATERIAL: POLIURETANO / MICROFIBRA, GOMOS: 18, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA COM TECNOLOGIA DOUBLE DIMPLE.	PENALTY	UND	21	R$ 151,50	R$ 3.181,50
18	21 - BOLA VOLEI DE PRAIA - CONFECCIONADO EM POLIURETANO COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65-67CM E CAMADA DE MICROFIBRA, COM MIOLO LUBRIFICADO E REMOVIVEL, CAMARA BUTIL.	PENALTY	UND	21	R$ 238,00	R$ 4.998,00
19	22 - BOLSAS GRANDE ESTILO SACOLA DE NYLON COM ZÍPER PARA TRANSPORTAR UNIFORMES ESPORTIVO	kanxa	UND	28	R$ 34,00	R$ 952,00
20	23 - BOMBA DE INFLA BOLA, ACOMPANHA MANGUEIRA E AGULHA. COMPOSIÇÃO: TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO. FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO (MODELO A SER ESCOLHIDO NO ATO DA COMPRA)	PENALTY	UND	35	R$ 17,50	R$ 612,50
21	24 - BOMBA PARA ENCHER BOLA - BOMBA DUPLA AÇÃO. DESENVOLVIDA PARA ENCHER BOLA EM PLÁSTICO RESISTENTE, LEVE E POSSUI DUPLA AÇÃO, INFLANDO DE AR NOS DOIS SENTIDOS (VAI E VOLTA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO 8CM DE DIÂMETRO. FORMATO TUBULAR COM 2	PENALTY	UND	35	R$ 22,00	R$ 770,00
23	26 - CARTÕES AMARELO/ VERMELHO - CARTÃO VERMELHO E AMARELO CARTEIRA PORTA CARTÃO E LÁPIS DIMENSÕES CARTÃO 10X12CM	POKER	UND	35	R$ 6,50	R$ 227,50
25	28 - CONE DE PVC DE 23CM, FABRICADO EM POLIPROPILENO E FITA ADESIVA EM VINIL COM PROTEÇÃO UV. TAMANHO: 23CM. COR: LARANJA/AZUL/ AMARELO (MODELO A SER ESCOLHIDO NO ATO DA	MB FIT	UND	140	R$ 2,50	R$ 350,00

	COMPRA)					
26	29 - CONE DE SINALIZAÇÃO 8 CM RÍGIDO	MB FIT	UND	140	R$ 78,00	R$ 10.920,00
27	30 - CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50CM RÍGIDO	DELTA	UND	140	R$ 14,00	R$ 1.960,00
28	31 - CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 75CM RÍGIDO	DELTA	UND	140	R$ 43,00	R$ 6.020,00
30	33 - CORDA NAVAL PARA TREINAMENTO FUNCIONAL COM 5M DE COMPRIMENTO X 40MM DE ESPESSURA.	BARUK	UND	14	R$ 300,00	R$ 4.200,00
31	34 - CRONOMETRO - CRONOMETRO ESPORTIVO PROFISSIONAL PARA COMPETIÇÃO, MULTIUSO, PARA VARIAS MODALIDADES, MODELO DIGITAL COM CORDÃO E CORPO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM CONTADOR DE TEMPO, CRONÓGRAFO, ALARME CONTAGEM REGRESSIVA.	BRASPORT	UND	28	R$ 89,00	R$ 2.492,00
39	42 - FITA DE MARCAÇÃO DE QUADRA PARA BEACH SOCCER: MEDIDAS LARGURA 6,0 CM, (28 M X 37 M)	GISMAR	UND	7	R$ 315,00	R$ 2.205,00
40	43 - FITA DE MARCAÇÃO PARA QUADRA DE BEACH TÊNIS: MEDINDO 8M LARGURA / 16 COMPRIMENTO	GISMAR	UND	7	R$ 100,00	R$ 700,00
41	44 - FITA DE MARCAÇÃO PARA QUADRA DE FUTEVÔLEY: MEDINDO 8M LARGURA / 16 COMPRIMENTO	GISMAR	UND	7	R$ 100,00	R$ 700,00
42	45 - FITA DE MARCAÇÃO PARA QUADRA DE VÔLEI DE PRAIA: MEDINDO 8M LARGURA / 16 COMPRIMENTO	GISMAR	UND	7	R$ 115,00	R$ 805,00
45	48 - JOGO DE REDE QUADRA - REDE DE FUTSAL FIO: 4,0 MM, SEDA, MATERIAL REFORÇO BORDA LONA, COR BRANCA APLICADA FUTSAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MALHA 12X12CM, MEDIDAS 2,10X3,20X1,0X1,00.	GISMAR	JG	3	R$ 108,50	R$ 325,50
47	50 - MEDALHA EM ACRÍLICO PERSONALIZADA COM LOGO DO PREFEITURA MUNICIPAL TAMANHO 10CM X 8CM	PROPRIA	UND	14.000	R$ 5,45	R$ 76.300,00
48	51 - MEDALHAS - MEDALHAS DE METAL PERSONALIZADA, CONFORME MODELO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO, FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 90G, MEDINDO 80 MM DE DIÂMETRO,	PROPRIA	UND	3.500	R$ 3,50	R$ 12.250,00
55	60 - PRANCHETA TÁTICA MAGNETICA - PRANCHETA TATICA MAGNETICA DE FUTEBOL COM JOGO COMPLETO DE IMAS, CANETÃO, MATERIAL RIGIDO E RESISTENTE DE METAL E PLASTICO COM 23CM DE LARGURA X 36CM DE COMPRIMENTO.	KIEF	UND	21	R$ 99,00	R$ 2.079,00
62	67 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO DUPLO DE NYLON COM ESPESSURA DE	GISMAR	UND	28	R$ 168,50	R$ 4.718,00

	4MM. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO 100% U.V (MODELO A SER ESCOLHIDO NO ATO DA COMPRA).					
63	68 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO NILON, TIPO VEU FIO 4MM	GISMAR	UND	28	R$ 168,50	R$ 4.718,00
64	69 - REDE DE FUTEBOL SOCIETY NILON, TIPO VEU FIO 4MM	GISMAR	UND	28	R$ 288,00	R$ 8.064,00
65	70 - REDE DE FUTEVÔLEY: MEDINDO 9,50M DE COMPRIMENTO POR UM 1,00M DE ALTURA: FIO: 4MM DE POLIETILENO	GISMAR	UND	28	R$ 164,00	R$ 4.592,00
66	71 - REDE DE FUTSAL NILON, TIPO VEU FIO 4MM	GISMAR	UND	28	R$ 167,00	R$ 4.676,00
67	72 - REDE DE VOLEI - REDE DE VOLEI OFICIAL COM 2 FAIXAS LONA 8 ALGODÃO DUBLADO MEDIDA: 1,00 DE ALTURA X10,00 M DE COMPRIMENTO FIO 2,5MM DE ESPESSURA MALHA 10 X 10 CM FAIXA SUPERIOR COM 7CM DE LARGURA(COSTURA DUPLA) FAIXA INFERIOR COM 5CM DE LARGURA (COSTURA	GISMAR	UND	28	R$ 437,00	R$ 12.236,00
69	74 - REDE PARA TRAVE DE BEACH SOCCER: MEDINDO 5,50M: MATERIAL NAYLO 4,0.	GISMAR	UND	7	R$ 41,00	R$ 287,00
70	75 - REDE PARA VÔLEI FIO 2.0MM. COR: PRETA. DIMENSÕES: 1 M DE ALTURA E 10 M DE COMPRIMENTO. MATERIAL: 100% POLIETILENO, COM TRATAMENTO U.V, PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA. 4 FAIXAS SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS NA COR BRANCA. MALHA: SEDA 10 X 10CM	GISMAR	UND	7	R$ 252,00	R$ 1.764,00
72	77 - SACO DE BOLAS - SACOLA DE MATERIAL ESPORTIVO, TIPO SACO PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVO: EM NYLON 600, ALTA RESISTÊNCIA, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO SINTÉTICO, COM ALÇAS EM NYLON TRANÇADAS, FECHAMENTO SUPERIOR EM ZÍPER DE POLIÉSTER. MEDIDA APROXIMA	KANXA	UND	14	R$ 26,50	R$ 371,00
75	80 - TROFEU - TROFÉU GRANDE 100CM COM BASE OCTONAL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO.	PROPRIA	UND	70	R$ 109,00	R$ 7.630,00
76	81 - TROFEU - TROFÉU GRANDE 70CM COM BASE OCTONAL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO.	PROPRIA	UND	70	R$ 118,50	R$ 8.295,00
77	82 - TROFEU - TROFÉU MÉDIO 50CM COM BASE OCTONAL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO.	PROPRIA	UND	70	R$ 81,00	R$ 5.670,00
78	83 - TROFEU - TROFÉU PEQUENO 30CM COM BASE OCTONAL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO	PROPRIA	UND	70	R$ 71,00	R$ 4.970,00
79	84 - TROFÉU PERSONALIZADO COM LOGO DO MUNICIPIO E EVENTO ESPORTIVO EM MDF COM ATÉ 3 CAMADAS, TAMANHO MÍNIMO DE 30CM X 25 CM	PROPRIA	UND	70	R$ 122,00	R$ 8.540,00

81	5 - BASTÃO DE REVEZAMENTO PARA ATLETISMO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FORMATO CILÍNDRICO COM PONTAS ARREDONDADAS PARA SEGURANÇA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 29,5 CM DE COMPRIMENTO E 3,8 CM DE DIÂMETRO. SUPERFÍCIE LISA, CORES VIVAS. ATENDE AOS PADRÕES OFICIAIS DA IAAF.	PISTA E CAMPO	UND	10	R$ 73,60	R$ 736,00
82	7 - BLOCO DE PARTIDA PARA ATLETISMO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM TRILHO AJUSTÁVEL EM AÇO ZINCADO, APOIOS ANTIDERRAPANTES E REGULAGEM DE ÂNGULO DOS PEDAIS. BASE COM TRILHO DE 75 CM COM RANHURAS E MARCAÇÃO DE POSIÇÃO. INDICADO PARA PISTAS DE ATLETISMO OFICIAIS E TREINAMENTOS.	PISTA E CAMPO	UND	7	R$ 412,00	R$ 2.884,00
83	11 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO N° 5, TERMOTEC, TAMANHO: MIRIM, 8 GOMOS, MATERIAL LAMINADO PU DE ALTA PERFORMACE, MACIEIS E CONFORTO. MIOLO DE CAPSULA SIS TERMOTEC COM ADICIONAL DE DUPLA COLAGEM, TAMANHO DA CIRCUNFERÊNCIA 68CM A 70CM. PESO 280GR A 320GR (MODELO A SER ESCOLHIDO NO ATO DA COMPRA)	PENALTY	UND	35	R$ 57,50	R$ 2.012,50
84	58 - PLACAR / SCORE - MATERIAL: PVC RÍGIDO COR: PRETO LINHA TABLE TENNIS PRÁTICO E LEVE 7 SETS 31 PONTOS MULTI ESPORTE COMPRIMENTO: 38 CM	PENTA	UND	3	R$ 79,00	R$ 237,00
85	59 - PLACAR MARCADOR DE PONTOS DOBRÁVEL PRETO: PONTUAÇÃO DISPONÍVEL É DE 1 A 31, E A RODADA DE JOGOS DISPONÍVEL É DE 1 A 7.	PENTA	UND	3	R$ 136,00	R$ 408,00
Valor Total						**R$ 239.761,15**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/03/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2033.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2033.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO: 27.813.0007.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n°

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, 2 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:23065738000132

Assinado de forma digital por REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:23065738000132

DIOGO DOS REIS BERTO
CPF nº 026.444.223-70

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEDEL)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/202

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026, assinado em 02/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0083/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: REIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 23.065.738/0001-32. Valor Global: R$ 239.761,15 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 2 de Março de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 2 de Março de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: fkd1kvqgii20260309120358

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026, assinado em 02/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0083/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.077.848/0001-03, CONTRATADO: REIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 23.065.738/0001-32. Valor Global: R$ 311.645,30 (trezentos e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 2 de Março de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Francimar Carvalho Santos - Secretário Municipal de Educação. João Lisboa - MA, 2 de Março de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: zfx7cwyzqex20260309120336

Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026, assinado em 27/02/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LAVA PRATOS 2026 DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0156/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA, CNPJ nº 08.508.378/0001-02. Valor Global: R$ 118.385,15 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: h2bi4orpu8s20260309110300

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026, assinado em 27/02/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LAVA PRATOS 2026 DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0156/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA, CNPJ nº 08.508.378/0001-02. Valor Global: R$ 35.620,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de